



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 337
de 24 de junho de 2022.

Dá nova redação ao artigo 7º da Lei Complementar nº 330, de 30 de março de 2022, conforme especifica e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 330, de 30 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Na SEÇÃO XIII - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO (SOP), de se nova redação ao artigo 94 e acrescenta o artigo 95-A, na Lei Complementar 281, de 22 de julho de 2019, com posteriores alterações, que passam a vigorar da seguinte forma:

SEÇÃO XIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO (SOP)

“Art. 94 - A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento é composta das seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Secretário

II - Diretoria Administrativa (DA/SOP)

II.1 - Coordenadoria Administrativa (CA/SOP)

III - Diretoria de Urbanismo (DU/SMOP)

III.1 - Coordenadoria de Programas Urbanísticos (CP/SOP);

III.2 - Coordenadoria de Cadastro Imobiliário (CI/SOP);

IV - Diretoria de Obras Públicas (DO/SOP)

Parágrafo Único - Órgão de caráter jurídico próprio vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento:

continua



- a) IBGE;
- b) Conselho Municipal de Urbanismo;
- c) COMDECOR – Conselho Municipal de Desenvolvimento de Cordeirópolis.

Art. 95-A - À Diretoria Administrativa compete:

I - dirigir, coordenar e assessorar as atividades desenvolvidas pela Diretoria sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;

II - assessorar o secretário na tomada de decisões e na formulação de programas, projetos relacionados com a área de sua competência;

III - dirigir, planejar, organizar e supervisionar as atividades, planos e programas das áreas administrativas da secretaria;

IV - sugerir políticas estratégicas de gestão dos recursos financeiros, administrativos e adequação de processos, bem como desempenhar as funções correlatas à sua área.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 24 de junho de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

**José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 24 de junho de 2022.

**Sandra Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania**